

Protocolo nº 84.759 de 16/07/2024 às 13:26:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **58.807** em **12/08/2024** e averbado no registro nº 52.354 de 27/12/2021 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 603,75	RS 171,32	RS 117,41	RS 31,78	RS 41,47	RS 29,10	RS 12,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.007,48

ANEXO IV

da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da CONECTA - Associação Brasileira de Marketplaces e Intermediadores de Pagamentos, realizada em 01 de dezembro de 2023

SEGUNDA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CONECTA - Associação Brasileira de Marketplaces e Intermediadores de Pagamentos

CNPJ nº 44.683.420/0001-95

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Artigo 1º - A **CONECTA - Associação Brasileira de Marketplaces e Intermediadores de Pagamentos**, doravante denominada "Associação", é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, de âmbito nacional, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, Edifício Antonio Alves Ferreira Guedes, conjunto 5AN, Itaim Bibi, CEP 04538-905, regida por este Estatuto Social ("Estatuto") e pelas demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação de sua Diretoria.

Artigo 2º - São objetivos da Associação:

- reunir empresas que estejam estabelecidas no País e que atuem no setor ocupado por marketplaces ou intermediadores que são participantes de arranjos de pagamento por oferecerem solução de pagamento em seu website ou aplicativo, mas que não participam do processo de liquidação das transações de pagamento como credores perante emissores;
- coordenar, defender e representar as empresas Associadas e os interesses do setor, para as discussões relacionadas ao Sistema de Pagamentos Brasileiro, em especial a redução do custo de pagamento no Brasil e do aumento da competitividade a partir da inovação em pagamentos, em todos os níveis, perante as autoridades legislativas, administrativas e judiciais e demais entes de direito público ou privado de qualquer natureza, sediados ou não em território nacional;

Protocolo nº 84.759 de 16/07/2024 às 13:26:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **58.807** em **12/08/2024** e averbado no registro nº 52.354 de 27/12/2021 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,75	R\$ 171,32	R\$ 117,41	R\$ 31,78	R\$ 41,47	R\$ 29,10	R\$ 12,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,48

- c) defender a contínua melhora e eficiência do Sistema de Pagamentos Brasileiro, promovendo e patrocinando os interesses das Associadas e seus objetivos comuns relacionados à regulamentação de pagamentos junto aos reguladores do sistema financeiro e demais autoridades governamentais; e
- d) engajar com Banco Central e demais reguladores do sistema financeiro para ampliar o conhecimento sobre as particularidades dos provedores de serviços online e intermediadores de pagamentos e seu importante papel como parte desse sistema.

Parágrafo 1º – Para a consecução de seu objeto social, a Associação poderá:

- a) promover cooperação e manter relações com entidades congêneres, inclusive internacionais, estimulando o intercâmbio de experiências e a troca de informações, estudos técnicos e benchmarking, bem como o contato entre os agentes dos setores por elas abrangidos;
- b) disseminar informações de interesse para o setor, promovendo a realização de estudos e pesquisas, podendo, ainda, para esse fim, promover a edição de publicações, bem como utilizar quaisquer recursos seguros de mídia eletrônica;
- c) contribuir para a boa relação entre as Associadas e seus consumidores com base na ética e nas melhores práticas comerciais, visando o desenvolvimento sustentável do mercado em que atuam suas Associadas e da sociedade em geral;
- d) aperfeiçoar relações com a sociedade em geral, desenvolvendo e mantendo canais de interlocução com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, as associações de classe, sindicatos, instituições da sociedade civil e demais entidades e organismos nacionais e internacionais;
- e) propor e defender mudanças legislativas e administrativas ou edição de normas que aumentem a eficácia do sistema operacional e jurídico no que diz respeito às atividades das empresas do setor, mediante interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil na elaboração e aperfeiçoamento do sistema normativo;
- f) ajuizar ações judiciais em defesa dos interesses das Associadas e do setor em que atuam em questões relacionadas, porém não limitadas, ao Sistema de Pagamentos, em todas as esferas e instâncias do Poder Judiciário;
- g) manifestar-se, quando for o caso, sobre temas de interesse da opinião pública;
- h) produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos a respeito do setor;
- i) organizar e promover eventos como exposições, feiras, cursos, congressos, seminários, conferências, palestras e outras iniciativas; e
- j) desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

Protocolo nº 84.759 de 16/07/2024 às 13:26:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **58.807** em **12/08/2024** e averbado no registro nº 52.354 de 27/12/2021 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,75	R\$ 171,32	R\$ 117,41	R\$ 31,78	R\$ 41,47	R\$ 29,10	R\$ 12,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,48

Parágrafo 2º – É vedada à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, que não estejam autorizadas em lei ou ato normativo equivalente.

Artigo 3º – Para cumprimento de suas finalidades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará distinção alguma quanto à deficiência, raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, orientação política ou religiosa de qualquer pessoa.

Parágrafo 1º – A Associação deve atuar no desenvolvimento de seus objetivos sociais sempre de forma ética, obedecendo a boas práticas de *compliance*, governança e integridade, sempre com estrito respeito às leis que proíbem práticas de corrupção, fraudes e outros atos lesivos ou anticompetitivos que possam ensejar responsabilização da Associação ou de suas Associadas, incluindo exemplificativamente a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), a Lei Americana Anticorrupção no Exterior dos Estados Unidos (FCPA), assim como quaisquer leis estrangeiras com eficácia extraterritorial individualmente aplicáveis a determinadas Associadas.

Parágrafo 2º – Para formalizar seu compromisso com o cumprimento de todas as leis aplicáveis, a Diretoria pode aprovar um programa de *compliance*, políticas, procedimentos e outros controles internos (compatíveis com seu porte, atividades e riscos atuais), que serão vinculantes e devem ser observados por todos os integrantes de seus órgãos de governança e gestão, por empregados e quaisquer representantes de Associadas que possam agir no interesse ou benefício da Associação.

Artigo 4º – A Associação, por decisão da Assembleia Geral, poderá adotar Regimento Interno, a ser proposto pela Diretoria, desde que não venha a conflitar com os dispositivos deste regimento estatutário.

CAPÍTULO II – DAS ASSOCIADAS

Artigo 5º – O quadro associativo da Associação será composto por número ilimitado de pessoas jurídicas, que queiram colaborar com a consecução de sua finalidade social, qualificadas nas seguintes categorias (em conjunto, “Associadas”):

- Associadas Fundadoras: pessoas jurídicas presentes à Assembleia de Constituição, signatárias da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação; e
- Associadas Efetivas: pessoas jurídicas assim admitidas por decisão da Diretoria, respeitados os requisitos previstos no Artigo 9º deste Estatuto.

Protocolo nº 84.759 de 16/07/2024 às 13:26:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **58.807** em **12/08/2024** e averbado no registro nº 52.354 de 27/12/2021 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,75	R\$ 171,32	R\$ 117,41	R\$ 31,78	R\$ 41,47	R\$ 29,10	R\$ 12,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,48

Parágrafo 1º - As Associadas, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação, salvo se agirem com dolo ou culpa no exercício dos deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto ou da lei.

Parágrafo 2º - Todas as Associadas, independentemente da categoria, terão os mesmos direitos e deveres perante a Associação.

Parágrafo 3º - As Associadas não perceberão qualquer parcela do patrimônio ou receita da Associação, a qualquer título.

Parágrafo 4º - No caso de pessoas jurídicas, as Associadas serão representadas por seus representantes legais ou por procuradores com poderes específicos de representação para deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo 5º - As Associadas poderão transmitir sua condição de Associada para os respectivos sucessores em caso de operações societárias ou da alteração da razão social ou do nome empresarial, devendo informar à Associação as respectivas alterações cadastrais nos termos do Artigo 8º deste Estatuto.

Artigo 6º - São direitos de todas as Associadas:

- ter acesso ao teor integral deste Estatuto, bem como de eventual Regimento Interno e outras políticas internas da Associação;
- participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, nos termos previstos neste Estatuto;
- propor a instituição de grupos ou comitês de trabalho específicos no âmbito da Associação para tratar de questões relacionadas aos objetivos e atuação da Associação, mediante a aprovação da Diretoria;
- solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros da Associação;
- recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidade ou de exclusão do quadro associativo; e
- requerer a convocação de Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no artigo 20.

Artigo 7º - São deveres de todas as Associadas:

- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, bem como o Regimento Interno e as demais políticas e normas internas que venham a ser adotadas;
- zelar pelo fiel cumprimento das finalidades da Associação, bem como pela conservação do seu patrimônio social e pela sua reputação;
- defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- pagar pontualmente as contribuições associativas, a fim de assegurar a manutenção e continuidade das atividades da Associação;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,75	R\$ 171,32	R\$ 117,41	R\$ 31,78	R\$ 41,47	R\$ 29,10	R\$ 12,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,48

- e) denunciar à Assembleia Geral ou à Diretoria qualquer irregularidade verificada dentro da Associação;
- f) acatar as decisões dos órgãos de governança e gestão da Associação tomadas em respeito ao Estatuto e à lei; e
- g) contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo único – Nenhum reembolso de contribuições associativas ou de ingresso será efetuado em caso de exclusão, renúncia ou de desligamento da Associada por qualquer outra forma.

Artigo 8º – É dever, ainda, das Associadas informar à Associação, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais arquivados junto à Associação. Para todos os efeitos deste Estatuto, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos da Associação no 15º (décimo quinto) dia anterior às reuniões dos órgãos de governança e gestão da Associação.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, RENÚNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADAS

Artigo 9º – É requisito para admissão de Associadas:

- a) ser empresa do setor ocupado por marketplaces ou intermediadores que são participantes de arranjos de pagamento por oferecerem solução de pagamento em seu website ou aplicativo, mas que não participam do processo de liquidação das transações de pagamento como credores perante emissores estabelecidas no País;
- b) concordar com os termos do presente Estatuto, de qualquer Regimento Interno ou manuais, caso haja;
- c) estar em conformidade com as regras, princípios e valores da Associação; e
- d) ter seu pedido de associação aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único – Também poderão ingressar no quadro associativo da Associação, as empresas que, ainda que não venham a se enquadrar no requisito previsto na alínea “a)” acima, mas que cumpram os demais requisitos e contribuam para o avanço das pautas defendidas pela Associação, incluindo, mas não se limitando, à redução do custo de pagamento no Brasil e ao aumento da competitividade a partir da inovação em pagamentos.

Artigo 10 – Todos os pedidos de admissão de Associadas serão feitos mediante o preenchimento de formulário próprio, fornecido pela Associação. Todos os pedidos serão submetidos à Diretoria e deverão ser analisados e respondidos em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento do pedido.

Protocolo nº 84.759 de 16/07/2024 às 13:26:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **58.807** em **12/08/2024** e averbado no registro nº 52.354 de 27/12/2021 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 603,75	RS 171,32	RS 117,41	RS 31,78	RS 41,47	RS 29,10	RS 12,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.007,48

Parágrafo 1º – A Diretoria ficará responsável por analisar o cumprimento aos requisitos para admissão de novas Associadas e, uma vez atestado seu cumprimento, aprovar o ingresso na Associação.

Parágrafo 2º – A candidata será considerada Associada desde o momento em que for aprovada a sua admissão pela Diretoria, nos termos do artigo 25, alínea c, deste Estatuto.

Artigo 11 – As Associadas poderão desligar-se da Associação a qualquer tempo, protocolando seu pedido de desligamento junto à Diretoria.

Parágrafo único – O desligamento não desobriga a Associada renunciante do pagamento de todas as contribuições devidas à Associação anteriormente à data em que seu pedido venha a ser protocolado junto à Diretoria.

Artigo 12 – As Associadas estarão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada da Diretoria.

Artigo 13 – Havendo justa causa, as Associadas poderão ser excluídas, por decisão fundamentada da Diretoria, em procedimento que assegure o direito à defesa, nas seguintes hipóteses:

- quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos de governança e gestão que estejam em consonância com o Estatuto e com a lei;
- quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- quando praticarem qualquer conduta intencional que se mostre nociva ao desenvolvimento da finalidade social da Associação.

Parágrafo único – A Associada que sofrer qualquer penalidade indicada no *caput* do artigo 13 acima, poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão da Diretoria, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Artigo 14 – A governança e gestão da Associação serão exercidas pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, sendo que este último terá funcionamento não permanente, podendo ser instalado nos termos previstos neste Estatuto.

Protocolo nº 84.759 de 16/07/2024 às 13:26:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **58.807** em **12/08/2024** e averbado no registro nº 52.354 de 27/12/2021 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,75	R\$ 171,32	R\$ 117,41	R\$ 31,78	R\$ 41,47	R\$ 29,10	R\$ 12,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,48

Parágrafo único – Os órgãos de governança e gestão da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para a consecução de suas finalidades sociais, respeitando o Estatuto e as disposições legais.

Artigo 15 – Em relação aos integrantes dos órgãos de governança e gestão da Associação, deve-se observar o seguinte:

- é vedada qualquer participação nos resultados econômicos da Associação;
- não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento ou reembolso de despesas incorridas a serviço da Associação, inclusive com viagens, mediante prestação de contas;
- os órgãos de governança e gestão da Associação adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios;
- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa, ou em desacordo com o presente Estatuto e o eventual Regimento Interno da Associação;
- são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis às associações; e
- é vedado aos integrantes dos órgãos de governança e gestão da Associação integrarem mais de um órgão simultaneamente.

Parágrafo único – Os integrantes dos órgãos de governança e gestão da Associação estão sujeitos às regras de melhores práticas concorrenciais dispostas no Capítulo VII abaixo.

Artigo 16 – As Associadas poderão indicar representantes para os órgãos de governança e gestão da Associação.

Parágrafo único – Na eventualidade de desligamento do representante indicado dos seus quadros de empregados, a Associada deverá comunicar imediatamente à Diretoria, para que seja convocada Assembleia Geral para eleger substituto o quanto antes.

Seção I – Assembleia Geral

Protocolo nº 84.759 de 16/07/2024 às 13:26:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **58.807** em **12/08/2024** e averbado no registro nº 52.354 de 27/12/2021 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,75	R\$ 171,32	R\$ 117,41	R\$ 31,78	R\$ 41,47	R\$ 29,10	R\$ 12,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,48

Artigo 17 – A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação, composta pelas Associadas em pleno exercício dos direitos previstos pelo Artigo 6º do presente Estatuto.

Artigo 18 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 1 (uma) vez por ano, convocada nos termos do Artigo 20 deste Estatuto, preferencialmente até o final do mês de abril, e terá competência para:

- apreciar e aprovar as demonstrações contábeis/financeiras e o relatório anual de atividades da Associação referentes ao exercício social findo, elaborados pela Diretoria, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, quando instituído;
- aprovar o orçamento anual e o planejamento estratégico da Associação, com previsão de receitas e despesas e das ações pretendidas, referentes ao exercício social seguinte; e
- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação e seus respectivos substitutos, quando for o caso.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, sempre que necessário, quando convocada, nos termos do artigo 20 deste Estatuto, e terá competência para:

- fixar a remuneração dos membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva da Associação, nos termos do Artigo 29 deste Estatuto, respeitado como limite máximo os valores praticados pelo mercado, na sua área de atuação;
- decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais da Associação, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- aprovar o orçamento anual e o planejamento estratégico da Associação, com previsão de receitas e despesas e das ações pretendidas, referentes ao exercício social seguinte;
- decidir sobre o ingresso ou não de ação judicial pela Associação;
- destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em caso de vacância ou impedimento definitivo, quando for o caso;
- decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidades às Associadas, nos termos dos artigos 12 e 13 do presente Estatuto;
- deliberar sobre alterações totais ou parciais do presente Estatuto;
- aprovar Regimento Interno, eventualmente proposto pela Diretoria, e deliberar sobre eventuais alterações de tal documento;
- deliberar sobre fusão, cisão, incorporação ou participação da Associação em outras pessoas jurídicas; e

Protocolo nº 84.759 de 16/07/2024 às 13:26:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **58.807** em **12/08/2024** e averbado no registro nº 52.354 de 27/12/2021 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,75	R\$ 171,32	R\$ 117,41	R\$ 31,78	R\$ 41,47	R\$ 29,10	R\$ 12,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,48

- k) deliberar sobre a dissolução, extinção e liquidação da Associação, quando for verificada a vontade das Associadas ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva o cumprimento de seu objeto social, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, nos termos dos artigos 40 e 41 do presente Estatuto.

Artigo 20 – A Assembleia Geral será convocada por um dos membros da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) das Associadas, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital encaminhado a todas as Associadas por e-mail, ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias. No Edital de Convocação deverá constar a Ordem do Dia, Data e Hora de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A convocação prevista no caput deste Artigo poderá ser dispensada, na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade das Associadas.

Artigo 21 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associadas presentes, respeitadas as limitações deste Estatuto.

Artigo 22 – São impedidas de votar na Assembleia Geral:

- as Associadas que estiverem inadimplentes com suas contribuições;
- as Associadas, diretamente ou por meio de mandatário, em matéria que lhes diga respeito diretamente; ou
- as Associadas que, em votação, tenham interesse oposto ao da Associação, cabendo a qualquer Associada apontar o impedimento.

Parágrafo único – O voto na Assembleia Geral será sempre proferido pelo processo nominal, podendo ser adotada a votação secreta se esta for solicitada por alguma Associada e aprovada por maioria de votos das Associadas presentes.

Artigo 23 – Respeitadas as limitações deste Estatuto, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria das Associadas, sendo que, na hipótese de empate, será verificada a maioria entre as Associadas Fundadoras presentes.

Parágrafo 1º – Para deliberar sobre os itens “c)”, “f)” e “i)”, do artigo 19 acima, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes e o voto afirmativo da maioria das Associadas Fundadoras, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será presidida pelo representante de uma das Associadas, escolhida entre os presentes, que escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,75	R\$ 171,32	R\$ 117,41	R\$ 31,78	R\$ 41,47	R\$ 29,10	R\$ 12,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,48

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. As Associadas serão consideradas presentes à Assembleia Geral, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com as outras Associadas, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo 5º - As Associadas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, desde que haja mandato específico para tanto, a ser apresentado no momento da Assembleia Geral.

Parágrafo 6º - As deliberações da Assembleia Geral obrigam a todas as Associadas, ainda que ausentes, nos termos das disposições do presente Estatuto.

Seção II - Diretoria

Artigo 24 - A Diretoria é o órgão responsável pela gestão administrativa da Associação, composto por até 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Primeiro Secretário, um Diretor Segundo Secretário e um Diretor Terceiro Secretário, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 1º - Cada Associada Fundadora indicará 1 (um) membro da Diretoria para eleição pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição, estando o seu mandato válido e prorrogado até aquela data, desde que por período não superior a 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo 3º - Em caso de vaga ou impedimento permanente de algum membro da Diretoria, poderá ser convocada Assembleia Geral para proceder à eleição do substituto, que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de membro da Diretoria que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos. Em se tratando de vaga ou impedimento permanente de membro da Diretoria indicado por uma Associada Fundadora, a respectiva Associada Fundadora poderá realizar a indicação do membro substituto para eleição da Assembleia Geral.

Artigo 25 - Compete à Diretoria:

Protocolo nº 84.759 de 16/07/2024 às 13:26:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **58.807** em **12/08/2024** e averbado no registro nº 52.354 de 27/12/2021 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 603,75	RS 171,32	RS 117,41	RS 31,78	RS 41,47	RS 29,10	RS 12,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.007,48

- a) realizar a gestão administrativa da Associação, visando atingir seu objeto social e obedecendo as disposições do presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pela Associação;
- b) aprovar a criação de grupos e comitês de trabalho específicos a partir de propostas encaminhadas pelas Associadas, nos termos do artigo 6º, alínea c, e nomear seus membros;
- c) deliberar sobre o ingresso de novas Associadas, analisando, de maneira objetiva, isonômica e não discriminatória, o cumprimento dos critérios previstos no artigo 9º deste Estatuto para admissão de Associadas;
- d) administrar e gerir os bens e os negócios da Associação, zelando pelos seus interesses e pela consecução de seu objeto social;
- e) estabelecer valor e formas de pagamento da contribuição associativa, a qual poderá ser revista periodicamente;
- f) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nos termos dos artigos 30 e 31 do presente Estatuto;
- g) decidir sobre a emissão de posicionamento ou comunicado formal público;
- h) convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 20 do presente Estatuto Social;
- i) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pela Associação;
- j) providenciar a elaboração do relatório anual de atividades e das demonstrações contábeis/financeiras da Associação, referentes ao exercício social findo, submetendo-os à aprovação pelo Conselho Fiscal, quando instituído, e pela Assembleia Geral;
- k) definir o orçamento anual e o planejamento estratégico da Associação, com previsão de receitas e despesas e das ações pretendidas, referentes ao exercício social seguinte, submetendo-os à aprovação pela Assembleia Geral;
- l) propor Regimento Interno, e suas respectivas alterações, para aprovação da Assembleia Geral;
- m) elaborar e aprovar políticas, manuais, normas e diretrizes internas, à exceção de eventual Regimento Interno, e deliberar sobre a alteração de tais documentos;
- n) contratar e desligar empregados, bem como distribuir as tarefas e funções de gestão administrativa entre eles;
- o) receber os pedidos de desligamento de Associadas, nos termos do artigo 11 do presente Estatuto;
- p) decidir, em primeira instância, sobre a aplicação de penalidades às Associadas bem como recepcionar o recurso quanto à aplicação de penalidades às Associadas;

Protocolo nº 84.759 de 16/07/2024 às 13:26:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **58.807** em **12/08/2024** e averbado no registro nº 52.354 de 27/12/2021 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,75	R\$ 171,32	R\$ 117,41	R\$ 31,78	R\$ 41,47	R\$ 29,10	R\$ 12,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,48

- q) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais da Associação, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- r) desempenhar quaisquer funções atribuídas pela Assembleia Geral e necessárias à gestão administrativa e coordenação das atividades da Associação; e
- s) discutir e deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação e casos omissos no presente Estatuto, ressalvadas as competências da Assembleia Geral.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pela Associação;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação; e
- d) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral ou necessários à administração, supervisão e coordenação das atividades da Associação.

Artigo 27 – A competência dos demais membros da Diretoria será objeto de definição em Regimento Interno da Diretoria.

Parágrafo único – A Diretoria poderá ser assessorada por um Diretor Executivo, a ser contratado.

Artigo 28 – A Diretoria poderá reunir-se, a qualquer tempo, mediante a convocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo 1º – As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os membros serão considerados presentes à reunião da Diretoria, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo, permanecer em contato direto com os demais membros da Diretoria, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Artigo 29 – Os membros da Diretoria poderão ser remunerados, nos termos do previsto no Artigo 12 da Lei nº 9.532/1997.

Protocolo nº 84.759 de 16/07/2024 às 13:26:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **58.807** em **12/08/2024** e averbado no registro nº 52.354 de 27/12/2021 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,75	R\$ 171,32	R\$ 117,41	R\$ 31,78	R\$ 41,47	R\$ 29,10	R\$ 12,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,48

Artigo 30 – A Associação considerar-se-á obrigada, em juízo ou fora dele, quando representada:

- conjuntamente sempre por 2 (dois) membros da Diretoria; ou
- conjuntamente por qualquer membro da Diretoria e um procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes.

Artigo 31 – As procurações serão sempre outorgadas em nome da Associação, conjuntamente sempre por 2 (dois) membros da Diretoria, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 2 (dois) anos.

Artigo 32 – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 33 – O Conselho Fiscal é o órgão não permanente que fiscaliza o equilíbrio financeiro da Associação, podendo ser instituído por decisão da Assembleia Geral, quando os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal, quando instituído, será composto por até 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e observadas as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 2º – Os membros eleitos para o Conselho Fiscal não poderão integrar a Diretoria.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre pessoas físicas de idoneidade reconhecida, com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, e para emitir pareceres para os demais órgãos da Associação.

Parágrafo 4º – Encerrado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, por período não superior a 120 (cento e vinte) dias, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 5º – Em caso de vacância ou impedimento temporário de algum membro do Conselho Fiscal, suas atribuições serão executadas por outro membro do Conselho Fiscal

Protocolo nº 84.759 de 16/07/2024 às 13:26:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **58.807** em **12/08/2024** e averbado no registro nº 52.354 de 27/12/2021 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,75	R\$ 171,32	R\$ 117,41	R\$ 31,78	R\$ 41,47	R\$ 29,10	R\$ 12,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,48

designado pelos demais membros, salvo em caso de vacância ou impedimento permanente, hipótese em que a Assembleia Geral poderá ser convocada para decidir sobre a eleição de um membro substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do membro substituído, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso.

Artigo 34 – Uma vez instalado, competirá ao Conselho Fiscal:

- propor medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da Associação, buscando eficiência e qualidade na consecução de seu objeto social;
- analisar e opinar sobre as demonstrações contábeis/financeiras apresentadas pela Diretoria, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- emitir outros relatórios de desempenho contábil e financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais da Associação, quando solicitado pela Assembleia Geral;
- comparecer, quando convocado pela Diretoria, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; e
- recomendar a contratação de auditores externos independentes à Assembleia Geral, quando julgar necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho até sua conclusão.

Artigo 35 – O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária da Associação, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, enviada por qualquer meio idôneo escrito de comunicação por qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade de membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus membros, lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Diretoria, juntamente com seus pareceres.

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os membros serão considerados presentes à reunião do Conselho Fiscal, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação idôneo,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,75	R\$ 171,32	R\$ 117,41	R\$ 31,78	R\$ 41,47	R\$ 29,10	R\$ 12,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,48

permanecer em contato direto com os demais membros do Conselho Fiscal, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca.

Artigo 36 – Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 37 – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 38 – Constituem fontes de recursos da Associação:

- auxílios, contribuições, doações, legados, patrocínios, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade das Associadas ou de terceiros;
- contribuições associativas;
- receitas patrimoniais e financeiras; e
- outras receitas obtidas por meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, venda de mercadorias cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para a consecução de suas finalidades sociais.

Parágrafo único – A Diretoria poderá rejeitar as doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 39 – Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser revertidos à manutenção e ao desenvolvimento de suas finalidades sociais no território nacional, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre as Associadas, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 40 – A dissolução da Associação poderá ocorrer quando for verificada a vontade das Associadas ou qualquer causa que impossibilite de forma definitiva o cumprimento de seu objeto social, por decisão da Assembleia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre esse assunto, nos termos dos Artigos 19, alínea m, e 23, Parágrafo 1º, do presente Estatuto.

AK

Protocolo nº 84.759 de 16/07/2024 às 13:26:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **58.807** em **12/08/2024** e averbado no registro nº 52.354 de 27/12/2021 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 603,75	RS 171,32	RS 117,41	RS 31,78	RS 41,47	RS 29,10	RS 12,65	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.007,48

Artigo 41 – No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins econômicos ou lucrativos, preferencialmente com a mesma finalidade social da Associação, a ser escolhida e aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DAS REGRAS DE BOAS PRÁTICAS CONCORRENCIAIS

Artigo 42 – A Associação envidará seus melhores esforços para atuar, interna e externamente, em observância às regras de proteção e defesa da concorrência, incluídas, dentre outras, as disposições contidas na Lei nº 12.529/2011, conforme alterada.

Artigo 43 – É dever de todas as Associadas, bem como de seus representantes e empregados, o fiel cumprimento das determinações contidas no presente Capítulo.

Artigo 44 – Toda reunião realizada no âmbito da Associação será precedida de convocação com a indicação de pauta da reunião e demais informações exclusivamente relacionadas às matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º – A matéria debatida deverá ser reduzida a termo, em ata, a qual deverá ser assinada pelos presentes e participantes.

Parágrafo 2º – É vedada a participação em reuniões da Associação de empregados ou colaboradores das Associadas que estejam ou estiveram, nos últimos 4 (quatro) meses, de alguma forma vinculados às áreas comerciais, vendas, compras e marketing das atividades-fim das Associadas.

Artigo 45 – É expressamente proibida qualquer divulgação ou troca de informações relativas a questões comerciais ou que possam ser consideradas concorrencialmente sensíveis, incluindo, mas não se limitando, a informações sobre preço, custos, patentes, processos produtivos, know-how, novos lançamentos, entre outros, pelas Associadas (inclusive por seus respectivos empregados ou colaboradores), entre si ou com qualquer membro do quadro de empregados ou colaboradores da Associação.

Parágrafo único – A comunicação entre os membros da Diretoria e as Associadas será restrita a assuntos pertinentes às atividades da Associação, sendo igualmente vedada a troca de informações de conteúdo comercial, de mercado ou concorrencial com as Associadas ou sobre os negócios de outra Associada.

Artigo 46 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão pertencer ou estar de qualquer forma vinculados às áreas comerciais, vendas, compras e marketing das atividades das

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,75	R\$ 171,32	R\$ 117,41	R\$ 31,78	R\$ 41,47	R\$ 29,10	R\$ 12,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,48

Associadas. Tanto os membros da Diretoria quanto os do Conselho Fiscal participarão periodicamente de treinamentos de *compliance* concorrencial.

Parágrafo 1º – É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercer cargo de qualquer forma vinculado às áreas comerciais, vendas, compras e marketing das atividades das Associadas pelo prazo mínimo de 4 (quatro) meses contados do término do mandato ou de seu desligamento da função exercida junto à Associação.

Parágrafo 2º – Para assegurar o cumprimento do disposto neste Artigo, as Associadas deverão apresentar a Declaração de Relação Empregatícia e Compatibilidade do Cargo devidamente preenchida e assinada.

Artigo 47 – A regra prevista no caput do Artigo anterior aplica-se aos membros de grupos de trabalho e comitês que sejam criados no âmbito da Associação.

Artigo 48 – Em consonância com os deveres de transparência e pleno comprometimento da Associação com o cumprimento das regras concorrenciais, fica expressamente consignado que, independentemente de ordem judicial, será autorizado a funcionários públicos representantes das autoridades brasileiras de defesa da concorrência o livre acesso às dependências da Associação para inspeção, em horário comercial, de suas atividades e, especialmente, para participação em quaisquer reuniões associativas.

Parágrafo único – O acesso somente poderá ser franqueado àqueles que comprovarem vínculo efetivo com o órgão de defesa da concorrência, isto é, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Artigo 49 – Na hipótese do cometimento de infração às normas de defesa da concorrência, reconhecida administrativa ou judicialmente, a Associação responderá na medida de sua responsabilidade e atuação, buscando-se sempre, em primeiro lugar, a Associada faltosa, sem prejuízo do direito de regresso.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 – O exercício fiscal da Associação inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 51 – A prestação de contas da Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 52 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria.

16C

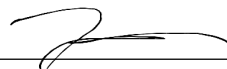
Protocolo nº 84.759 de 16/07/2024 às 13:26:50h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **58.807** em **12/08/2024** e averbado no registro nº 52.354 de 27/12/2021 neste **8º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Diego Anhello Notarnicola - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 603,75	R\$ 171,32	R\$ 117,41	R\$ 31,78	R\$ 41,47	R\$ 29,10	R\$ 12,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.007,48

São Paulo, 01 de dezembro de 2023.



Leandro Peci Gomes Conti
Presidente da Assembleia Geral



Joana Isabel Madeira de Almeida e Sousa
Secretária da Assembleia Geral



Silas Cardoso de Souza
OAB/SP nº 316.941



Laura Arantes Quintino dos Santos
OAB/SP nº 459.957